



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 104/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, CEMITÉRIO, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. LEONILDA BAGGIO VIOLA, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Srª. MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CALDONAZZO & MUNIZ LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.076.437/0001-04, com sede à Rua Javari, nº 70, Centro, Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. JOSÉ ROBERTO CALDONAZZO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.430.131/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 239.369.599-00, residente e domiciliado na Rua Maria Moreira Reno, nº 450, Centro, na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 042/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 29 de junho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 042/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
41	Lâmpada mista - 250W e 27V	Empalux	uni	280	10,50	2.940,00
48	Mangueira luminosa de neon - 110W	Decorlux	m	280	23,40	6.552,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



56	Refletor metálico 400W - c/ alojamento e grade - 55 X 23 cm.	Ultrawatts	uni	28	92,00	2.576,00
----	--	------------	-----	----	-------	----------

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 042/2010 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 12.068,00 (doze mil e sessenta e oito reais)**, pelo fornecimento dos Itens: 41, 48 e 56, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 29 de junho de 2010 à 28 de junho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 042/2010 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	10	2	001	33903026	1909	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0401	12	361	12	2	14	33903026	1528	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Material elétrico e eletrônico
0401	12	365	12	2	021	33903026	2048	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0402	13	392	12	2	024	33903026	2049	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0403	27	812	12	2	027	33903026	1558	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0601	20	122	14	2	031	33903026	1441	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0531	08	244	13	2	040	33903026	2050	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0701	15	451	15	2	050	33903026	2051	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0701	15	451	15	2	050	33903026	1076	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material elétrico e eletrônico
0702	26	782	15	2	056	33903026	2052	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material elétrico e eletrônico
0702	26	782	15	2	054	33903026	2056	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0702	15	122	15	2	055	33903026	2057	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0901	04	122	19	2	060	33903026	1773	1000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
1001	10	301	17	2	070	33903026	1792	1303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material elétrico e eletrônico
1001	10	301	17	2	075	33903026	1908	31325	Saúde - Programa Saúde da Família	Material elétrico e eletrônico

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.



Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *CARLOS ALBERTO RODRIGUES*, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, Secretário da Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 042/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

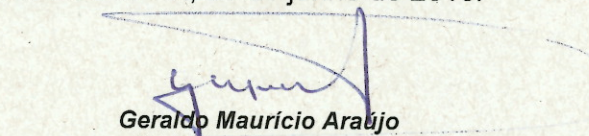
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

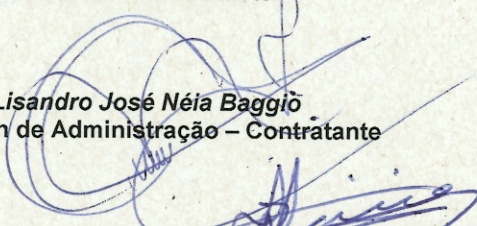
Cláusula Décima-Nona – DO FORO

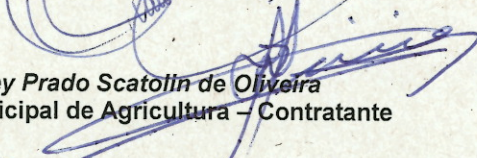
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

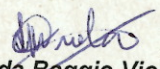
Ribeirão Claro-PR, 29 de junho de 2010.

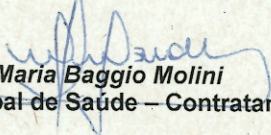

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

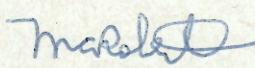

Lisandro José Néia Baggio
Sec Mun de Administração – Contratante

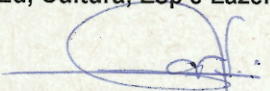

Ney Prado Scatolin de Oliveira
Sec Municipal de Agricultura – Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Sec Municipal de Finanças – Contratante


Leonilda Baggio Viola
Sec Mun de Assist Social – Contratante

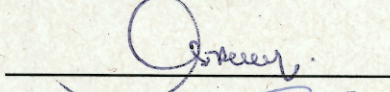
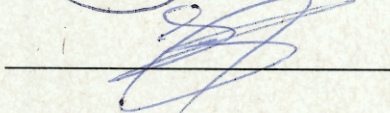

Ana Maria Baggio Molini
Sec Municipal de Saúde – Contratante



Maria Cristina Roberto
Sec Mun de Ed, Cultura, Esp e Lazer – Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Sec Mun de Obras e Urb – Contratante e Gestor do Contrato


José Roberto Caldonazzo
Caldonazzo & Muniz Ltda-EPP – Contratada

Testemunhas:



Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023

D-6 Atas&Editais

TRIBUNAL DO VALE
Quarta-feira, 28 de julho de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2010 – (PMRC)
Objeto: A possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.
Contratada: DAVID MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 77.655.280/0001-09
Valor: R\$ 32.301,64 (trinta e dois mil trezentos e um reais e sessenta e quatro centavos).
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 29 de junho de 2010 a 28 de junho de 2011.
Assinatura: 29 de Junho de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2010 – (PMRC)
Objeto: A possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.
Contratada: CALDONAZZO & MUNIZ LTDA-EPP
CNPJ/MF: 78.076.437/0001-04
Valor: R\$ 12.068,00 (doze mil e sessenta e oito reais).
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 29 de junho de 2010 a 28 de junho de 2011.
Assinatura: 29 de Junho de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2010 – (PMRC)
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo Van, 0 Km (zero quilômetro), ano e modelo 2010, com capacidade para 16 lugares mais 01 lugar para motorista, motor eletrônico turbo diesel, com 115 CV, câmbio 06 marchas à frente e 01 marcha à ré, direção hidráulica, freio a disco nas quatro rodas, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: KONRAD COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA
CNPJ/MF: 10.546.678/0001-28
Valor: R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais).

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação		Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Saldo a Liquidar	
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	(b/a)	(b/b)
Extensão Rural	160.000,00	160.000,00	4.962,50	4.962,50	4.962,50	4.962,50	0,00	155.037,50
Indústria	124.000,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00
Promoção Industrial	124.000,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00
Transporte	493.000,00	499.539,80	208.126,86	208.126,86	205.509,01	205.509,01	7,86	294.030,79
Transporte Rodoviário	493.000,00	499.539,80	208.126,86	208.126,86	205.509,01	205.509,01	7,86	294.030,79
Desporto e Lazer	47.000,00	47.000,00	9.945,78	9.945,78	9.905,78	9.905,78	0,38	37.094,22
Encargos Especiais	47.000,00	47.000,00	9.945,78	9.945,78	9.905,78	9.905,78	0,38	37.094,22
Serviço da Divisão Interna	120.000,00	120.000,00	28.225,72	28.225,72	28.225,72	28.225,72	1,08	91.774,28
Reserva de Contingência	120.000,00	120.000,00	28.225,72	28.225,72	28.225,72	28.225,72	1,08	91.774,28
Reserva de Contingência	101.275,00	101.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.275,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	10.309.175,00	10.478.442,24	3.240.437,53	3.240.437,53	2.615.114,73	2.615.114,73	100,00	7.863.327,71

Fonte:
Edul Gonçalves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guapirama - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Julho/2009 a Junho/2010

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

ESPECIFICAÇÃO	Julho/2009	Agosto/2009	Setembro/2009	Outubro/2009	Novembro/2009	Dezembro/2009	Total
	Jan/2010	Fev/2010	Março/2010	Abril/2010	Maio/2010	Junho/2010	(Milhões de Reais - 12 Meses)
RECEITAS CORRENTES (I)	551.594,98	577.538,65	560.238,02	716.172,16	678.486,29	957.755,32	8.162.208,80
RECEITA TRIBUTÁRIA	670.842,85	686.607,07	617.298,92	667.673,20	744.037,47	749.862,79	11.673.961,75
IPU	18.412,14	20.630,95	22.879,84	14.234,27	10.145,13	3.415,30	557.000,00
ITBI	31.425,49	19.787,74	12.442,48	12.795,76	12.546,53	20.609,07	196.536,74
ISS	1.686,33	1.764,73	152,84	440,98	298,16	722,61	5.124,83
IRPJ	4.020,00	7.175,00	11.800,00	2.572,00	731,47	1.325,48	84.401,18
Outras Receitas Tributárias	26.709,58	576,00	1.462,39	1.910,00	8.966,00	17.753,28	120.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.803,56	3.242,72	2.890,96	2.493,98	843,42	539,68	100.000,00
IRPF	8.063,80	8.072,89	8.137,74	8.083,62	8.076,90	1.804,56	21.456,96
Outras Receitas Tributárias	1.736,45	584,65	546,40	833,69	51,15	827,53	68.254,27
RECEITA PATRIMONIAL	3.893,22	2.184,82	2.184,82	849,42	1.629,55	860,25	20.298,50
RECEITA AGROPECUÁRIA	892,64	570,34	597,69	433,25	865,16	1.251,81	111.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.004,67	1.112,39	1.112,39	856,31	1.027,08	7.288,31	21.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.877,61	5.866,62	5.793,31	6.233,66	5.793,31	7.288,31	69.988,29
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.756,51	4.897,55	5.657,19	6.041,66	5.036,16	8.750,99	147.286,75

<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2010 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2010 (PMRC) REGISTRO DE PREÇO RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 104/2010 (PMRC) do Pregão Presencial nº 042/2010 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Tribuna do Vale de 28 de Julho de 2010, às fls. D-6 do Caderno Atas e Edições, cujo teor correto é:</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.</p> <p>Contratada: CALDONAZZO & MUNIZ LTDA-EPP CNPJ/MF: 78.076.437/0001-04 Valor: R\$ 12.068,00 (doze mil e sessenta e oito reais). Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 29 de junho de 2010 a 28 de junho de 2011. Assinatura: 29 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Junte-se ao procedimento Publique-se, Ribeirão Claro, 04 de Agosto de 2010. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>	<p>com deficiência:</p> <p>II – ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando convocada pela CMDPD, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação de políticas, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação de seus resultados;</p> <p>III – propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;</p> <p>IV – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não governamentais de caráter público que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;</p> <p>V – acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não governamentais, federais, estaduais e municipais que operem no município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;</p> <p>VI – manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;</p> <p>VII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões referentes à deficiência.</p> <p>VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias depois de empossados os seus membros;</p>	<p>O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando:</p> <p>I – A publicação regular do Edital de Convocação dos candidatos no Órgão de Divulgação Oficial do Município;</p> <p>II – A ciência dos candidatos acerca da sua convocação para assumir a vaga do concurso;</p> <p>III – A expiração do prazo de comparecimento dos candidatos, sem qualquer manifestação dos interessados;</p> <p>IV – A demonstração clara de total desinteresse dos candidatos em assumir a vaga do Concurso Público.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>V – DESCLASSIFICAR os candidatos abaixo relacionados em razão do não comparecimento, no prazo do Edital, para tomar posse na vaga obtida em razão da aprovação no Concurso Público.</p> <p>a) – Auxiliar de Serviços Gerais Diego Maximiliano da Fonseca Tomba, portador do RG nº 9.500.027-4 SSP/PR.</p> <p>Daiane da Silveira Bragança, portadora do RG nº 8.670.321-1 SSP/PR.</p> <p>VI – Revogam-se as disposições em contrário. VII – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de Março do ano de 2010. IRTON OLIVEIRA MÜZEL Prefeito Municipal</p>
<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2010 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2010 (PMRC)</p> <p>RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 106/2010 (PMRC) do Pregão Presencial nº 043/2010 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Tribuna do Vale de 28 de Julho de 2010, às fls. D-6 do Caderno Atas e Edições, cujo teor correto é:</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo Van, 0 Km (zero quilômetro), ano e modelo 2010, com capacidade para 16 lugares mais 01 lugar para motorista, motor eletrônico turbo diesel, com 115 CV, câmbio 06 marchas à frente e 01 marcha à ré, direção hidráulica, freio a disco nas quatro rodas, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Contratada: KONRAD COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA CNPJ/MF: 10.546.678/0001-28 Valor: R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais).</p>	